



## ESTADO DO ACRE

# DECRETO Nº 4.955 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

- . Publicado no DOE nº 10.945, de 12-12-2012.
- . Alterado pelos Decretos nº 6.020, 6.278/2013 e 6.402/2013.
- . Prorrogado até 30 de abril de 2013, pelo Decreto nº 5.264, de 20 de fevereiro de 2013.
- . Prorrogado até 30 de junho de 2013, pelo Decreto nº 5.815, de 20 de maio de 2013.
- . Prorrogado até 16 de setembro de 2013, pelo Decreto nº 6.278, de 26 de agosto de 2013.
- . Revogado pelo Decreto nº 6.635, de 14 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a tributação relativa às operações com gado bovino para abate, no caso que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando que a oferta de gado bovino para abate no mercado acreano se encontra acima da capacidade de absorção pelos frigoríficos instalados no Estado,

Considerando que o excesso de oferta acarreta uma redução no preço interno do gado bovino para abate, comprometendo a cadeia produtiva e afetando principalmente pequenos produtores,

Considerando a necessidade de viabilizar a aquisição da produção excedente por outras Unidades da Federação,

Considerando que a conjuntura acima impõe a adoção de medidas que viabilizem preços competitivos no mercado nacional ao gado bovino acreano destinado ao abate,

Considerando, ainda, a necessidade de fixar a tributação incidente sobre o gado bovino à vista de cada operação,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Na saída para outra Unidade da Federação de boi e vaca gordos para abate, o ICMS será exigido à vista de cada operação.

Art. 2º A base de cálculo nas operações a que se refere o artigo anterior será reduzida em:

I - 60% (sessenta por cento), de forma que a carga tributária resultante seja equivalente a aplicação do percentual de 4,8% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre o valor da operação, na saída de boi gordo para abate;



## ESTADO DO ACRE

II - 45,45% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), de forma que a carga tributária resultante seja equivalente a aplicação do percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), na saída de vaca gorda para abate.

Acrescido o Parágrafo único pelo Decreto nº 6.020, de 3 de julho de 2013. Efeitos a partir de 4 de julho de 2013.

Parágrafo único. A redução prevista no **caput** fica condicionada à apresentação da documentação fiscal da operação ao Fisco Estadual, por ocasião da saída da mercadoria do Estado.

Nova redação dada ao artigo 3º, pelo Decreto nº 6.402, de 25 de setembro de 2013. Efeitos a partir de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 15 de novembro de 2013.

Redação anterior: efeitos até 16 de setembro de 2013.

Nova redação dada ao artigo 3º, pelo Decreto nº 6.278, de 26 de agosto de 2013. Efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 16 de setembro de 2013.

Redação anterior: efeitos até 30 de agosto de 2013.

Nova redação dada ao artigo 3º, pelo Decreto nº 6.020, de 3 de julho de 2013. Efeitos a partir de 4 de julho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2013.

Redação original: efeitos até 30 de junho de 2013

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 15 de fevereiro de 2013.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**César Messias**

Governador do Estado do Acre, em exercício

**Joaquim Manoel Mansour Macêdo**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE